

REQUISIÇÃO DE PROPOSTA (RP) N.º 01/2024-DNMS/MAPA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.630204.00642

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE OPORTUNIDADES DE NEGÓCIOS VOLTADAS À ESTRUTURAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, MONITORAMENTO, VERIFICAÇÃO, CERTIFICAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE CRÉDITOS DE CARBONO.

CONSIDERANDO que o Estado do Maranhão, ente federado integrante da chamada Amazônia Legal, possui grande potencial e perspectivas socioambientais, que por sua vez geram inúmeras oportunidades para o desenvolvimento de programas e ações envolvendo Redução das Emissões de Gases de Efeito Estufa Provenientes do Desmatamento e da Degradação Florestal, Conservação dos Estoques de Carbono Florestal, Manejo Sustentável de Florestas e Aumento de Estoques de Carbono Florestal (REDD+), Gestão de Ativos Ambientais, de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) e congêneres.

CONSIDERANDO que através da Lei Estadual nº 11.578 de 01 de novembro de 2021, o Estado do Maranhão instituiu a Política de Redução das Emissões de Gases de Efeito Estufa Provenientes do Desmatamento e da Degradação Florestal, da Conservação dos Estoques de Carbono Florestal, do Manejo Sustentável de Florestas e do Aumento de Estoques de Carbono Florestal (REDD+), da Gestão dos Ativos Ambientais e do Pagamento por Serviços Ambientais (PSA);

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 11.578 de 01 de novembro de 2021, fora regulamentada por meio de seu Decreto de Regulamentação Nº 37.969 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO que a referida norma, ainda alterou a Lei Estadual nº 11.000, de 02 de abril de 2019, para ampliar o escopo de atuação da Maranhão Parcerias – MAPA,

conferindo à referida empresa a função de Órgão de Comercialização, Mercados, Fomento e de Gestão Financeira, com incumbência precípua de criação de arranjos financeiros, econômicos e de investimentos verdes e desenvolvimento de estratégias voltadas à mobilização e captação de recursos financeiros e investimentos;

CONSIDERANDO que o Estado do Maranhão instituiu, em consonância com a Política de Redução das Emissões de Gases de Efeito Estufa Provenientes do Desmatamento e da Degradação Florestal, da Conservação dos Estoques de Carbono Florestal, do Manejo Sustentável de Florestas e do Aumento de Estoques de Carbono Florestal (REDD+), da Gestão dos Ativos Ambientais e do Pagamento por Serviços Ambientais (PSA), o Programa Floresta Viva por meio da Lei Estadual nº 12.307 de 12 de junho de 2024 e que tem por finalidade a recuperação de áreas degradadas e o estímulo à manutenção das florestas no Estado do Maranhão, bem como a possibilidade de geração de crédito de carbono por meio de reflorestamento;

CONSIDERANDO a necessidade de articular instituições públicas, iniciativa privada e sociedade civil em geral, especialmente através do intercâmbio de conhecimentos e experiências, implantação e implementação de projetos verdes com vistas a gerar, preservar e entregar respostas tempestivas, efetivas e úteis às necessidades ou às demandas de interesse público;

CONSIDERANDO que a MAPA é o órgão de Comercialização, Mercados, Fomento e de Gestão Financeira que tem por finalidade precípua gerir e alienar os ativos e créditos resultantes dos serviços e produtos ambientais e de redução de emissões por desmatamento e degradação (REDD+) oriundos dos programas, subprogramas, planos e projetos relacionados ao Sistema Jurisdicional de REDD+ e/ou PSA do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que, conforme a Lei Estadual nº 11.578 de 01 de novembro de 2021, quando for conveniente, em razão de circunstâncias de índole técnica, social, econômica ou jurídica, a MAPA poderá delegar ou conceder a terceiros a realização de atividades de cunho operacional, podendo ainda se **associar mediante instituição de parcerias e**

outras formas associativas, societárias ou contratuais, com exceção da edição de atos normativos e decisão de recursos administrativos, que são atribuições exclusivas da MAPA;

CONSIDERANDO que a MAPA, conforme a Lei Estadual nº 11.578 de 01 de novembro de 2021, poderá atuar na criação e fomento de arranjos financeiros, econômicos e negociais envolvendo investimentos verdes e sustentáveis, assim considerados aqueles com comprovado enfoque e lastro socioambiental, pautados em práticas ESG (Governança Ambiental, Social e Corporativa);

CONSIDERANDO que a MAPA, conforme a Lei Estadual nº 11.578 de 01 de novembro de 2021, poderá celebrar ou intervir em acordos, ajustes ou instrumentos congêneres com órgãos ou entidades da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal, bem como com instituições privadas e demais parceiros, para a ação coordenada de projetos temáticos em regime de cooperação mútua;

CONSIDERANDO o recebimento de Manifestação de Interesse Privado no sentido do objeto deste edital e necessidade de conferir publicidade e isonomia ao processo de contratação de eventual parceria.

A Maranhão Parcerias S/A, doravante MAPA, pessoa jurídica de direito privado localizada à Avenida Senador Vitorino Freire, n.º 29, Edifício Cesário, Centro, São Luís – MA, CEP: 65015-260, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.281.794/0001-95, por meio da sua Diretoria de Negócios Mobiliários e Serviços (DNMS/MAPA), comunica a todos, com fundamento na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016; na Lei Estadual nº 11.000, de 02 de abril de 2019 e suas alterações; e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MAPA (RILC/MAPA), para obter, no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua publicação, propostas de oportunidades de negócios voltadas para viabilizar a estruturação, desenvolvimento, monitoramento, verificação, certificação e

comercialização de créditos de carbono, considerando, inclusive, o papel da MAPA na estrutura de REDD+ e/ou PSA do Estado do Maranhão.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto o recebimento de propostas para a MAPA:

1.1.1. Que apresente modelo de oportunidade de negócio que viabilize a estruturação, desenvolvimento, monitoramento, verificação, certificação e comercialização de créditos de carbono do Estado do Maranhão, considerando, inclusive, o papel da MAPA na estrutura de REDD+ e/ou PSA do Estado do Maranhão.

1.2. A parceria também poderá contemplar o desenvolvimento, estruturação e investimento em projetos privados relacionados ao mercado de carbono.

2. DA PROPOSTA

2.1. Os interessados terão 30 (trinta) dias para manifestação, a contar da data de publicação deste Chamamento Público, conforme o cronograma disposto no item 12.2.

2.2. A manifestação de interesse deverá ser encaminhada ao endereço eletrônico contato.dnms@mapa.ma.gov.br, conforme modelo constante do Anexo I.

2.3. A manifestação será recebida exclusivamente por e-mail.

2.4. A manifestação que estiver em desconformidade ao modelo constante no Anexo I deste Chamamento Público não será conhecida.

2.5. A manifestação deverá ser acompanhada dos documentos de credenciamento constantes no Anexo II, assim como de todos os documentos comprobatórios necessários para compreensão da proposta, observando o prazo do item 2.1.

2.6. Não será dado prazo complementar para suplementação de documentação, sendo ônus do interessado o envio correto de toda a documentação necessária para o conhecimento de sua manifestação.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderá manifestar interesse a pessoas jurídica, nacional ou estrangeira, domiciliada ou estabelecida no país ou no exterior, individualmente ou em consórcio.
- 3.2. É impedido de participar deste Chamamento Público o interessado:
 - 3.2.1. Cujo administrador ou sócio seja diretor ou empregado da MAPA;
 - 3.2.2. Declarada inidônea por qualquer ente federativo, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
 - 3.2.3. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - 3.2.4. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - 3.2.5. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
 - 3.2.6. Que tenha em seu quadro societário empregado ou dirigente da MAPA;
 - 3.2.7. Que tenha qualquer sócio ou administrador com relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com diretores da MAPA, empregados cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela seleção e contratação, ou autoridade do Governo do Estado do Maranhão;
 - 3.2.8. Cujo proprietário, mesmo nas condições de sócio, tenha encerrado sua gestão ou vínculo com a MAPA em menos de 6 (seis) meses da publicação deste Chamamento Público;
 - 3.2.9. Pessoas físicas;

4. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A PARTICIPAÇÃO

- 4.1. O interessado deverá encaminhar os seguintes documentos:
 - 4.1.1. Proposta de Parceria, conforme Anexo I, acompanhada de toda documentação necessária à sua compreensão.
 - 4.1.2. Requerimento de Cadastro, conforme Anexo II, acompanhado dos seguintes documentos:

- 4.1.2.1. Ato de constituição, em vigor com suas respectivas alterações ou consolidações;
 - 4.1.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - 4.1.2.3. Documento de identidade do representante legal da pessoa jurídica;
 - 4.1.2.4. Procuração pública ou particular com firma reconhecida;
 - 4.1.2.5. Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal da pessoa jurídica;
 - 4.1.2.6. Certidão Negativa ou Positiva do Efeitos de Negativa de Débitos junto à Receita Federal, Estadual e Municipal;
 - 4.1.2.7. Certidão Negativa expedida pela Caixa Econômica Federal, com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - 4.1.2.8. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - 4.1.2.9. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial;
 - 4.1.2.10. Declaração de que não adota relação trabalhista caracterizando trabalho forçado ou análogo a trabalho escravo.
- 4.2. O interessado que for pessoa jurídica estrangeira atenderá às exigências de participação mediante apresentação dos documentos equivalentes, autenticados e traduzidos por tradutor juramentado.
- 4.3. O interessado deverá comprovar capacidade financeira condizente com todos os investimentos relatados em sua proposta.
- 4.4. O interessado deverá demonstrar, através de comprovação de experiências anteriores e detalhamento de seu corpo técnico, que possui capacidade técnica específica com projetos de carbono jurisdicional e privado/mercado de carbono.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO INTERESSADO

- 5.1. O interessado que manifestar-se nos termos deste Chamamento Público deve:

5.1.1. Apresentar informações conforme a metodologia dos serviços propostos, número de profissionais alocados para atender os objetivos da parceria e suas respectivas funções e toda informação necessária para o esclarecimento da consecução do objeto, no formato da parceria proposta;

5.1.2. Arcar com as despesas de deslocamento (passagens, transporte, diárias, hospedagem, alimentação, etc) dos profissionais alocados na proposta de parceria e quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente no desenvolvimento da parceria;

5.1.3. Firmar Acordo de Confidencialidade de informações e dar ciência do mesmo a toda a sua equipe de profissionais que participar da execução dos trabalhos, notadamente quanto às informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos e demais materiais que tiver acesso.

5.2. A MAPA não se responsabilizará por qualquer custo ou investimento realizado pelo interessado, podendo interromper, a qualquer momento, este Chamamento Público ou de futuro termo de parceria em decorrência de juízo de conveniência e oportunidade, sem qualquer indenização em favor do interessado.

5.3. O Acordo de Confidencialidade mencionado no item 5.1.3 será apresentado pela MAPA em momento oportuno ao interessado cadastrado.

6. DOS CRITÉRIOS MÍNIMOS DE PROPOSTA DE PARCERIA

6.1. A manifestação de interesse deve conter, obrigatoriamente, proposta de parceria contemplando:

6.1.1. Definição do negócio, em língua portuguesa, de forma detalhada, explicando como efetivará a estruturação, desenvolvimento, monitoramento, verificação, certificação e comercialização de créditos de carbono no mercado e, em seguida, como efetivará e certificará as operações de transação ocorridas, bem como garantirá a integridade de tais operações, considerando:

6.1.1.1. apresentar proposta para viabilizar estratégia de captação de recursos no âmbito do REDD+ e/ou PSA, valores percentuais de remuneração do (as) parceiro (as)

interessado (as) para a comercialização dos créditos e para as soluções tecnológicas para a referida transação, por meio de negociação digital, registro em ambiente online (internet);

6.1.1.2. apresentar proposta de soluções tecnológicas para a referida transação, por meio de negociação digital e registro em ambiente online;

6.1.1.3. apresentar toda a modelagem jurídica e outras que se fizerem necessárias para o sucesso do negócio, em consonância com os normativos previstos na Lei 13.303/2016 para todas as estatais, com as disposições da legislação específica da Maranhão Parcerias, em especial, a Lei 11.000/2019 e suas alterações, e com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MAPA;

6.1.2. Comprovar abrangência de sua atuação no mercado de carbono e no desenvolvimento de solução tecnológica, conforme especificado no item 1.1.

6.1.3. Demonstrar a superioridade da oportunidade de negócio em relação aos demais modelos praticados no mercado, considerando os demais atores concorrenciais;

6.1.4. Demonstrar a vantagem comercial para a MAPA e para o Estado do Maranhão, considerando remuneração e participação no modelo proposto;

6.1.5. Apresentar Código de Conduta ou documento similar que comprove programa de integridade, *compliance* e anticorrupção;

6.1.6. Apresentar comprovação de capacidade técnica da equipe que atuará no negócio, como currículos, atestados, certificados, certidões e demais documentos hábeis.

6.1.7. Apresentar comprovação de capacidade financeira compatível com a proposta apresentada.

7. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO AO EDITAL

7.1 Os INTERESSADOS poderão solicitar esclarecimentos acerca deste Edital no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada como prazo final para apresentação das PROPOSTAS, por meio de petição escrita endereçada à Diretoria de Negócios Mobiliários e

Serviços (DNMS/MAPA), protocolada no endereço da MAPA ou por meio do correio eletrônico contato.dnms@mapa.ma.gov.br.

7.2 O protocolo de pedido de esclarecimentos e de reuniões com agentes públicos estaduais não implicará a renovação do prazo para apresentação das PROPOSTAS.

7.3 O prazo para impugnação deste edital será de 15 (quinze dias) úteis a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

7.4 Os pedidos de esclarecimentos, as respostas correspondentes e impugnações serão divulgados no sítio eletrônico da MAPA em até 3 (três) dias úteis após seu recebimento.

8. DA COMISSÃO AVALIADORA

8.1. As manifestações de interesse, propostas e os documentos exigidos serão avaliados por Comissão Avaliadora, previamente constituída por membros indicados pela MAPA.

8.2. Além da prerrogativa de avaliação e escolha objeto deste Chamamento Público, a Comissão Avaliadora poderá:

8.2.1. Solicitar esclarecimentos sobre os documentos apresentados pelo interessado;

8.2.2. Promover diligências para esclarecimento ou complementação de instrução deste Chamamento Público;

8.2.3. Prorrogar ou antecipar prazos deste Chamamento Público, respeitados os limites legais e o interesse público, mediante decisão fundamentada e publicada no site oficial da MAPA.

8.3. A recusa do interessado em fornecer esclarecimentos e documentos ou em cumprir qualquer exigência solicitada pela Comissão Avaliadora, nos prazos por ela determinados, poderá ensejar a sua exclusão deste Chamamento Público.

9. DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE MANIFESTAÇÕES

9.1. Em até 30 (trinta) dias após o encerramento do recebimento das manifestações, a Comissão Avaliadora publicará extrato do Relatório de Avaliação das Propostas com o

resultado preliminar de escolha dos (as) pretendentes (as) parceiros (as), que serão considerados habilitados para a fase de negociação.

9.2. Em até 3 (três) dias úteis após a publicação do Relatório do item 9.1, o interessado que tenha apresentado proposta poderá solicitar esclarecimentos ou apresentar recurso.

9.3. Os recursos deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico contato.dnms@mapa.ma.gov.br, em língua portuguesa, contendo:

9.3.1. qualificação do impugnante;

9.3.2. questionamento claro e de fácil compreensão;

9.3.3. informações para contato como telefone, e-mail, site, dentre outros dados necessários para o encaminhamento das respostas.

9.4. Os recursos serão analisados e julgados em até 10 (dez) dias, e terão seu resultado enviado aos recorrentes e publicados no site oficial da MAPA.

9.5. Transcorridos os prazos e julgados os recursos, a Comissão Avaliadora convocará o(s) interessado(s) que tenha apresentado a(s) proposta(s) mais vantajosas para a fase de negociação quanto aos regramentos da constituição da oportunidade de negócio, respeitando-se, em todo o caso, as disposições deste Chamamento Público e da legislação pertinente à matéria.

9.6. Os prazos deste item poderão ser reduzidos ou ampliados pela Comissão Avaliadora, e serão publicados no sítio oficial da MAPA, com aviso expedido aos interessados.

10. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO

10.1. Após a escolha da(s) proposta(s), nos moldes do item 9.5, a Diretoria de Negócios Mobiliários e Serviços da MAPA convocará o(s) interessado(s) selecionado(s) para a fase de negociação das disposições contratuais da parceria/oportunidade de negócio.

10.2. A fase de negociação será realizada em datas e horários designados pela MAPA, através de e-mail, e poderá ocorrer em mais de um dia, conforme a necessidade e especificações do negócio.

10.3. Não será permitido alterar as exigências estabelecidas neste Chamamento Público em fase de negociação.

10.4. A(s) reunião(ões) será(ão) registrada(s) em ata subscrita pelos presentes.

10.5. As deliberações desta fase não conferem qualquer direito ou indenização ao futuro parceiro, sendo exclusiva da MAPA a decisão de prosseguir com a concretização do negócio.

10.6. A Diretoria de Negócios Mobiliários e Serviços da MAPA poderá ser assessorada pela Comissão Avaliadora, bem como por assistentes técnicos, pareceristas ou qualquer manifestação de outros órgãos da Administração Pública para subsidiar a negociação.

10.7. Decidindo pela concretização do negócio, a Diretoria de Negócios Mobiliários e Serviços encaminhará a minuta do Termo de Parceria ao Conselho de Administração da MAPA para deliberação quanto à continuidade das tratativas e assinatura do Termo de Parceria.

11. DA CONCRETIZAÇÃO DA PARCERIA

11.1. Ao final do procedimento, finalizadas as negociações e com concordância do Conselho de Administração da MAPA, será celebrado o instrumento pertinente para concretização da parceria, que estabelecerá, dentre outros pontos:

11.1.1. Atribuições de risco do negócio assumido por cada parceiro;

11.1.2. Estipulação da divisão de resultados pelo êxito na compra e venda de créditos de carbono, de modo que só haverá partilha em caso de resultado positivo das operações;

11.1.3. Regras de atuação e responsabilidade dos parceiros;

11.1.4. Direitos e obrigações dos parceiros;

11.1.5. Definições de diretrizes para estratégia de mercado;

11.1.6. Na venda, caberá ao parceiro buscar a melhor oferta de preço no mercado, podendo avaliar de acordo com a sua expertise o melhor momento para oferecê-la ao mercado nacional ou internacional, garantido o desconto da parte operacional, devendo ser estabelecido prazo máximo para a oferta dos créditos;

11.1.7. Na transação, o valor dos créditos de carbono, serão apurados de acordo com a melhor oferta, previamente conhecido pelo parceiro, em que o preço unitário do crédito de carbono será definido através do melhor lance em leilão a ser promovido pelo parceiro;

11.1.8. Qualquer transação de crédito de carbono a ser realizada na plataforma digital do parceiro deverá ser previamente autorizada pela MAPA;

11.1.9. Prazo de duração da parceria;

11.2. Além dos termos do item 11.1, o parceiro deverá se comprometer com as seguintes obrigações:

11.3. Apresentar relatório conclusivo das transações realizadas, declinando a relação com o nome das instituições que receberam os créditos, contendo todas as informações, como número de CNPJ ou número de registro (se em outros países), endereço físico, telefone, e-mail, nome do responsável pela instituição, com detalhamento dos dados pessoais e valores percebidos;

11.4. Poderão ser estabelecidas outras disposições contratuais, observado o escopo mínimo definido neste Chamamento Público.

11.5. A MAPA não se responsabiliza por licenças, autorizações, relações contratuais civis ou trabalhistas do parceiro, sendo essas de sua inteira responsabilidade.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O interessado deverá acompanhar as informações relacionadas a este Chamamento Público no site oficial da MAPA.

12.2. Este Chamamento Público tem a seguinte expectativa de cronograma:

ATIVIDADE	DATA PREVISTA
Publicação do Chamamento Público e de início de recebimento de manifestações	11/07/2024
Data limite para recebimento de manifestações	11/07/2024 a 12/08/2024
Data de publicação de Relatório de	13/08/2024 a 12/09/2024

Avaliação pela Comissão	
Data limite para apresentação de pedido de esclarecimento ou recurso quanto ao Relatório de Avaliação de Propostas	13/09/2024 a 17/09/2024
Início da fase de negociação	18/09/2024 a 28/09/2024

12.3. Os casos omissos serão tratados individualmente pela Comissão Avaliadora.

São Luís, ____ de _____ de 2024

CASSIANO PEREIRA JUNIOR

Diretor-Presidente da Maranhão Parcerias S/A.

DIEGO ROBERT SANTOS MARANHÃO

Diretor de Negócios Mobiliários e Serviços da MAPA